

**RESOLUÇÃO CEPE N° 065/2016**

**Ementa:** Regulamenta as Atribuições e Critérios de Constituição do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e, tendo em vista deliberação em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO:**

- A Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- A necessidade de permanente acompanhamento, atualização e avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Regulamentar as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco (UPE).

**Art. 2º.** O NDE é um órgão consultivo, vinculado a um Pleno de Curso e constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que respondam as necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho, alinhadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar, quando necessário, o PPC de Graduação para posterior aprovação pelo Pleno do Curso, de modo a se alinharem as políticas nacionais de graduação que visem à melhoria da formação discente, conforme manual de orientações para construção de PPC disponibilizado pela PROGRAD;



- VI. Coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e sua aquisição em conformidade com o previsto no PPC;
- VII. Analisar os resultados das avaliações às quais o Curso de Graduação é submetido (avaliações internas e externas) e propor medidas de melhoria, utilizando instrumentos indicados pela PROGRAD;
- VIII. Recomendar providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do curso de Graduação;
- IX. Elaborar regulamento interno de funcionamento do NDE;
- X. Avaliar os programas dos componentes curriculares de acordo com o disposto do PPC do curso de graduação;
- XI. Propor plano de ação para o pleno do curso de graduação semestralmente.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído :

I – No mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores integrantes do pleno do curso e o coordenador do curso, preferencialmente que representem as áreas de conhecimento do referido Curso de Graduação;

II – Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III – Ter 80% dos membros em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva;

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Pleno do Curso para um mandato de 3 (três) anos, homologado pelo CGA da unidade de ensino, seguido de emissão de ordem de serviço pelo seu presidente, com possibilidade de recondução parcial dos componentes, por igual período, considerando o ciclo de avaliação externa do curso.

**Parágrafo unico** - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, caso o membro se ausente, sem justificativa, de mais de duas reuniões por semestre letivo, consecutivas ou não, ou manifeste desejo de interrupção por decisão pessoal.

**Art. 6º.** O NDE poderá ser presidido pelo coordenador do curso ou por um professor eleito entre seus membros e homologado em reunião de Pleno de Curso.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar, presidir e estabelecer as respectivas pautas das reuniões;



- II. Encaminhar ao coordenador do curso matérias discutidas e proposições para tomada de decisão no colegiado do curso;
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV. Indicar um membro para elaboração de memória de reuniões e controle de frequência dos membros.
- V. Zelar pelo cumprimento da regulamentação institucional de funcionamento do NDE.
- VI. Enviar à coordenação setorial de graduação da unidade relatório semestral das atividades do NDE.

**Art. 8º.** O NDE deve assegurar estratégia de renovação parcial dos seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

**Parágrafo Único** – O NDE deverá ser instituído no momento da implantação do curso e integrado, em caráter transitório, por uma Comissão de Estruturação de Projeto Pedagógico (CEPP), indicada pelo Conselho Universitário (CONSUN) no momento de sua aprovação.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do NDE.

**Parágrafo único** - Em caso de reunião extraordinária, a convocação do NDE se dará com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e acompanhada da pauta da reunião.

**Art. 10º.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento. A justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente e, não sendo aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

**Art. 11º.** As reuniões do NDE deverão ter seus encaminhamentos registrados.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2016.

  
Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão  
**PRESIDENTE**

